

**CONFLITO POSSEIROS/FUNAI NO PROJETO FUNDIÁRIO ALTAMIRA -
GLEBA SURUBIM**

Declarações, informes, etc.

CONSELITO POSSUIROS/
FUNAI NO PROJ.
FUNDARIO ALTAMIRA



CEDI - P. I. B.
DATA 19/09/88
COD. ARD: LOP

INCRA 1980

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

PROJETO FUNDARIO ALTAMIRA

CR-01/T-01/DF

Processo N.º 0415
ALTAMIRA-PA 19/12/80

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

INCRA

NOME
GT-1/FF/ALTAMIRA

CIDADE OU LOCALIDADE
ALTAMIRA-PA

REFERÊNCIA	Nº	DATA
CONTABIL. INTERNA	139	S/DATA

PF/ALTAMIRA

1980

ASSUNTO

COMUNICA ENTRAVE, POR PARTE DA FUNAI, NA GLEBA SURUBIM E SOLICITA ESCLARECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.

REGISTRADO
INCP/JUR/1/G
Proc. 415/80
Em 19.04.81
Boletim Cardano

ADONDEMENTO								OPERAÇÕES ABREVIADAS
ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	
	19.12.80	OFF	17.01.81					
	19.12.80	PRAD						
	19.12.80	CR-01						
GT/1	19.12.80	FUNAI	17.02.81					
BR	19.12.80							
Byrec.	05.01.81							
GR	07.01.81							
GR-1	07.01.81							
	07.01.81							
Exec	12.01.81							
Protec	14.01.81							
CR-01/G	15.01.81							
PRAD	19.01.81							
	19.01.81							

TÍTULO DE DECLARAÇÃO

GONLAGA ITINEIRO DA SILVA, DECEU LOPES DA SILVA, OTACIL MONTEIRO PONTES, JOSÉ AVELINO DA SILVA E JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO, residentes na vicinã das glebas 24/26, Km 80-Rodovia Transamazônica-trecho Alt./Itai.-Gleba SURUBI, vem perante este projeto Fundiário declarar, perante testemunhas que se encontram em conflito com a FUNAI, pois, a mesma vem operando naquela região como intento de estabelecer o grupo ARARA e, estão sendo precipitados no modo de agir pois, estão prejudicando-os. De início, embararam seus trabalhos, incendiaram seus barracos desalojando-os e ameaçando-os de tomarem medidas mais drásticas caso retornassem a area ou ultrapasse uma placa de advertência fixada pelo Orgão aproximadamente uns 20 Km em relação a Rodovia.

Os Declarantes apela a essa Autarquia uma tomada de providências urgentes no sentido de contornar tal conflito.

Assinatura dos declarantes relacionados acima:



Dirceu Lo Lopes da Silva

Otacíel Monteiro Pontes

José Avelino da Silva

José Ribamar de Carvalho

Declaração formulada pelo técnico Haroldo Malveira

Ciente

Rubens Romão
 CREA-4078 D

Ao Sr. Executa:

Para conhecer e tomar as devidas providencias.

Altamira 13/12/80.

Roberto Ronaldo Braga Dutra
Engo. Agrônomo
CREA-4078 D 1ª Região



TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Estiveram presentes neste PP/ALTAMIRA, diversos posseiros ocupantes da Gleba SURUBIM que encontram-se em tensão social com a FUNAI.

Os referidos posseiros relataram perante testemunhas que a FUNAI vem embargando seus trabalhos, com ameaças e até apreensão de seus equipamentos de trabalhos e colocação de placas proibindo qualquer entrada no referido local.

A Funai está até apelando para a brutalidade chegando ao ponto de queimar barracos de moradores ali existentes.

Como até aqui desconhecemos qualquer mandato oficial, pedimos que seja tomadas providencias urgentes para solucionar esta ocorrência.

Estiveram presentes os Srs: que ocupam a área em questão.

JOSÉ FERREIRA FILHO

JOSÉ DAMIÃO DA SILVA

CEZAR FERREIRA CAMPOS

FLORI VITORINO DOS SANTOS

ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA

Antonio Ramos de Oliveira
Cezar Ferreira Campos
José Damiano da Silva

Altamira, 12 de dezembro de 1980.

Testemunhas:

[Handwritten signatures]



...mento e providencia

... Dentre
... como
... 1ª Região

GLEBA

NETECAUA

BRASIL

PROJETO
BRASIL NOVO

GLEBA
PRIMAVERA

GLEBA
SURRIGU

GLEBA
LIBERDADE

ODOLONIZACAO
TRANSAMAZONICA

ARROYIA

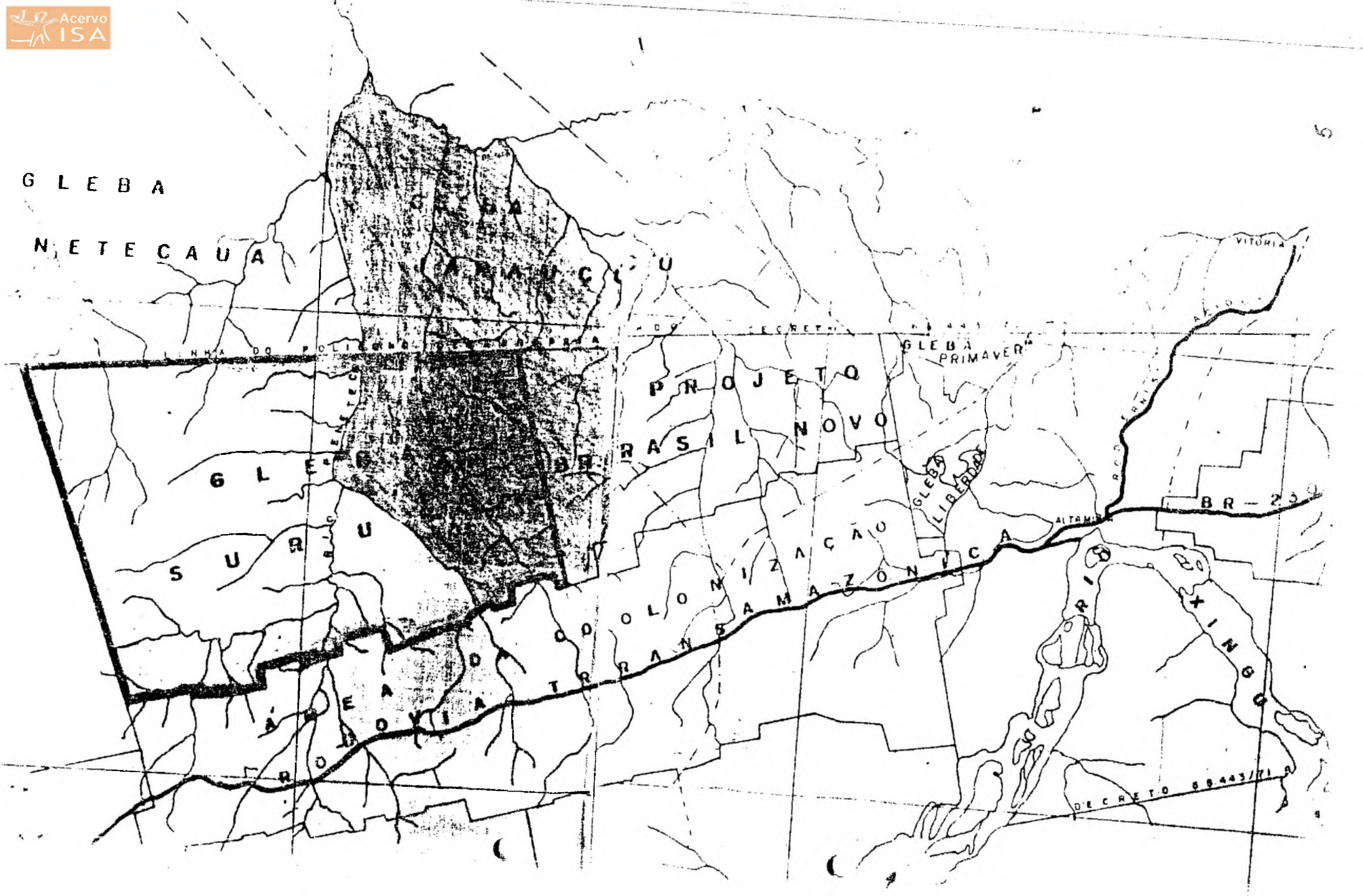
ALTAMIRA

BR-230

DECRETO 88443/71

VITORIA

EXTINGO



Proc. PF/ALT/Nº 0415/80

Interessado: GT-1/PF/ALTAMIRA

No GT com vistas aos GT-3 para
julgamento perante processo em trâmite de deliberação
distantes em 19/12/80

Wilson Meira
Exec. PF / Altamira
PORTARIA Nº 08-02-80

Do GT-1,
como determina.

Júlio Roberto Martins
Eng. Agr. - Chefe - GT - PF / ALTAMIRA
CREA - 8658 - D - 1º Região

em - 19/12/80

Do GT

Apoi inquirência dos documentos
complementares de acordo com
este autos a V. Sa para dar
prosseguimento

Altamira 19/12/80

Roberto Paschoa Lopes Dutra
Engo. Agrônomo
CREA - 4028 D 1ª Região



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROJETO FUNDIÁRIO ALTAMIRA

R E L A T Ó R I O

Ao Resp/GT-1,

No sentido de averiguarmos denúncias de posseiros da Gleba Surubim e adjacências, deslocamos à referida localidade com o intento de colher dados que fundamentassem tais denúncias.

Iniciamos nossos trabalhos nas vicinais das Glebas 22/24, situadas no km 75 da Rodovia Transamazônica trecho Altamira/Itaituba, vias de acesso ao foco das ocorrências. Após percorrermos uma distância de 15 km aproximadamente, notamos a presença de uma placa fixada pela FUNAI, proibindo a entrada e advertindo da possível presença de índios arredios do grupo Araras. Percorremos ainda, aproximadamente 10 km até o último morador que nos informou da inexistência de mais alguém além daquelas posses. Por motivos de manobras que a FUNAI realiza na região e, para facilitar seus trabalhos, haviam solicitado aos posseiros daquela vicinal que se retirassem de seus imóveis. Porém, devido a resistência de alguns, os funcionários daquele Orgão apelaram para meios extremos, ateando fogo em alguns barracos e inclusive, instrumentos agrícolas de outros.

Dos posseiros existentes, muitos dos quais com morada permanente e cultura efetiva, derrubadas já queimadas e roçadas, não puderam dar continuidade as suas atividades, devido às opressões sofridas e, ameaças de medidas mais drásticas caso retornassem ao imóvel.

Casos idênticos e com maior intensidade, ocorreram ainda nas vicinais das Glebas 24/26 e 26/28 respectivamente km 80 e 85 do referido trecho, onde pudemos detectar placas fixadas com a mesma distância das outras. Observa-se, que muitos posseiros localizados além da placa de advertência não foram retirados, o que nos faz crer que, receberam incomodá-los devido a maioria já se encontrarem bem estabilizados e com grande número de benfeitorias nos imóveis. Ficando os mesmos simplesmente advertidos de que a área pertencia a FUNAI e, caso houvesse tentativa de invasão ou retorno dos ocupantes expulsos, comunicassem aquele Orgão para que fossem tomadas as devidas providências, (segundo declaração dos posseiros).

O conflito teve início no mês de agosto passado e somente agora tivemos conhecimento dos fatos ocorridos, o que nos dificultou um trabalho mais preciso, devido ao abandono em massa dos imóveis questionados.

cont....



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROJETO FUNDIÁRIO ALTAMIRA

continuação...

Diante das ocorrências, tomamos a iniciativa de intimar os ocupantes que se diziam prejudicados com a intervenção da FUNAI tomando a termo, na oportunidade suas declarações, conforme anexa.

Resta-nos salientar, que o litígio está ocorrendo na faixa do Polígono Desapropriado e fora de qualquer reserva indígena, daí achamos um tanto precipitada a ação da FUNAI.

É o Relatório.

Altamira, 17 de Dezembro de 1980

Armando Malveira Maia
Armando Malveira Maia
Ag. Adv. Agrop. PF/Alt
CREA 276 - TD - 1ª Região

Ciente em 18/12/80

Roberto Ronaldo Braga Dutra
Roberto Ronaldo Braga Dutra
Eng. Agrônomo
CREA-4078 D, 1ª Região



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROJETO FUNDIÁRIO ALTAMIRA

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de um mil novecentos e oitenta, compareceram à sede do Projeto Fundiário de Altamira, situada na Travessa Agrário Cavalcante Nº 479, os abaixo assinados que se dizendo prejudicados nos seus trabalhos de lavouras declararam perante os funcionários deste zonal, senhores: Graciete Ferreira Kemper, advogada, Guilherme da Graça Feio Bulhosa, economista, Ronaldo Braga Dutra, engenheiro agrônomo, que: ocupam à mais de ano áreas localizadas na Gleba Strabim encravada nos limites do Polígono desapropriado de Altamira, sob jurisdição do Projeto Fundiário Altamira e Projeto Integrado de Colonização; que, no dia 10/08/1980, foram procurados por cinco senhores que se dizendo funcionários da FUNAI, alegando a existência de índios pela redondeza solícitaram que referidos posseiros parassem com suas atividades e retirassem dos imóveis até então ocupados; que, os prejudicados procuraram os dirigentes locais da FUNAI, solicitando dos mesmos autorização para colherem o que havia de produção nos lotes questionados; que, obtiveram como resposta que lá não poderiam voltar sem a prévia autorização daquele Órgão e que se tentassem solicitariam a interferência do Exército; que, mesmo não tendo a maioria dos queixosos a moradia permanente nos imóveis davam aos mesmos assidua assistência inclusive já possuem algumas casas recém construídas; que, as referidas casas foram queimadas tendo em vista ao não atendimento de imediato da ordem de desocupação; que, como cultura permanente alegam a existência de um grande plantio de cacau; além de café, milho, banana, macaxeira e diversas fruteiras.

continua:

[Assinatura] 9



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROJETO FUNDIÁRIO ALTAMIRA

...suação:

Nada mais disseram e não lhes foi perguntado, pelo
... lavrou o presente termo, que após lido e achado conforme,
... assinado pelo declarantes e pelas testemunhas já citadas, a fim
de produzir seus reais e legais efeitos.

Altamira, 16 de dezembro de 1980.

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
C. FERREIRA FERREIRA KEMPER
ADVOGADA PE/ALTAMIRA

[Handwritten signature]
M. DA GRAÇA FEIO DULHOSA
CONCELISTA PE/ALTAMIRA

[Handwritten signature]
ROSA DO BRAGA DUTRA
ENGE AGR PE/ATI.

[Handwritten list of names:]
- João Apostolo de Santana
- Julio José Moreira
- José Rashed da Silva
- Celso Bogz
- Benedito Benfante Oficial
- Antonio Silva Valadão
- Maurício José de Granje
- José Eurazio dos Reis
- José Souza Nascimento
- José Luiz de Oliveira
- José Batista Tiara
- Antonio Rodrigues de Souza
- Celso Lopes Ferreira
- José Milton de Souza
- José Augusto de Souza
- José Augusto de Souza
- José Augusto de Souza
- José Augusto de Souza



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROJETO FUNDIÁRIO ALTAMIRA

CONTINUAÇÃO

Antonio de Almeida

Antonio de Almeida
Antonio de Almeida
Antonio de Almeida

Antonio de Almeida da Silva

Antonio de Almeida da Silva

Antonio de Almeida da Silva

Antonio de Almeida da Silva

Antonio de Almeida da Silva

Antonio de Almeida da Silva

Handwritten signature and number 11



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROJETO FUNDIÁRIO ALTAMIRA

RELAÇÃO DOS OCUPANTES DA GLEBA SURUBEL EM FAIXA DE PRETENSÃO DA
 FAIXA:

- 01 - JOÃO APÓSTOLO DE SANTANA
- 02 - JOSÉ RAFAEL DA SILVA
- 03 - JOEL SOUZA NASCIMENTO
- 04 - EMILDO MONTE DE OLIVEIRA
- 05 - ANTONIO SILVA VALADARES
- 06 - LINDOLFO ABREU VALADARES
- 07 - JOSÉ LILTON DE SOUSA
- 08 - JOSÉ EUFRASIO SILVA
- 09 - EULIO JOSÉ LOREIRA
- 10 - JOSUEL APÓSTOLO DE SANTANA
- 11 - JOSÉ FERREIRA DE LIMA
- 12 - FRANCISCO FORTUNATO LEITE
- 13 - EMILAS JOSÉ DA SILVA
- 14 - ANTONIO LINDEEMANDO DE ARAUJO
- 15 - HERBIO LOPES FERREIRA
- 16 - CARMELITA DA SILVA
- 17 - LEÍCI NASCIMENTO DA SILVA
- 18 - JOSÉ FORTUNATO LEITE
- 19 - GILDO BOZZI
- 20 - ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
- 21 - JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
- 22 - JOÃO BATISTA DE ARAUJO
- 23 - MAURILIO JOSÉ DE ARAUJO
- 24 - CÍCERO CHAGAS DOS SANTOS
- 25 - RAMONDO FERREIRA BRASILEIRO
- 26 - JOSÉ DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS
- 27 - CARLOS MARTINS DE CARVALHO

12

Sr. Responsável pelo GR,


Tendo em vista o relatório técnico nas fis. 6 e 7, em que foram constatadas graves ocorrências praticadas pelos senhores representantes da FUNAI, neste município, estamos submetendo a consideração de V.Sa., os presentes autos, no sentido das providências a serem adotadas por escalões superiores desta Autarquia, pois ao nosso ver S.M.J, citado órgão até o momento não possui o direito de assim proceder, por tratar-se de áreas sob jurisdição do INCRA, onde o Projeto Fundiário Altamira, já se encontra comprometido com os posseiros já existentes.

De acordo com as denúncias exaradas no relatório, o qual nos proporciona dados concretos daquilo que vem sendo praticado por representantes da FUNAI na Gleba SURUBIM, como por exemplo: a colocação de placas, simplesmente porque dizem que os índios perambulam por essas áreas, como se não bastassem, tomam os instrumentos agrícolas, queimam os barracos dos posseiros, e por fim os expulsam de suas posses.

Outrossim, salientamos que de acordo com a CIRCULAR-DF/Nº/817/80, a qual determina que qualquer trabalho em áreas de Reserva Indígena cuja execução seja solicitada pela FUNAI ou seus representantes, somente deverá ser atendido com autorização expressa pelo Sr. Diretor do DF, assim como qualquer tarefa referente a esse gênero, deverá ser efetuada por equipe mista INCRA/FUNAI sob coordenação de representantes do INCRA no Grupo interministerial.

Em assim sendo, chamamos a atenção da administração Central dessa Autarquia, no sentido das providências a serem adotadas, evitando-se com isto que esta e outras Glebas, sob jurisdição deste Projeto, venham a se transformar em reserva indígena.

Altamira, 19 de dezembro de 1980


Julio Bezerra Martins
Engº Agrº - Chefe - GT. PE. ALTAMI -
CREA - 2659 - D - 1º Região

Sr. Executor,

Solicitamos a V.Sa., as devidas providências no sentido de oficializar a FUNAI local, para apresentar qual o instrumento legal ou normativa que determinou a condição de reserva indígena da Gleba em questão.

A apreciação de V.Sa.

Altamira, 05 de janeiro de 1981

Rodolfo Sousa

Rodolfo Sousa

OAB-PA R.119-A - CPF 023391293-2

Adv. PF/ALTAMIRA

R/S



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício nº 004/80/CR(01)T(1)DF

Em, 05.01.81.

Do EXECUTOR DUBST DO PF/ALTAMIRA

Endereço Trav. Agrário Cavalcante, 479

Ao Sr. CHEFE DA FUNAI

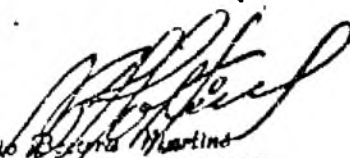
Assunto SILICITA. COMPARECIMENTO

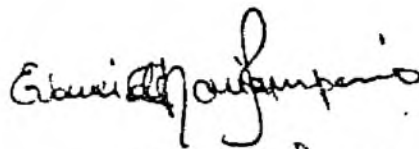
Prezado Senhor,

Em virtude da grande pressão social sofrida por posseiros da "GLEBA SURUBIM", por parte de funcionários e grupos indígenas araras, pertencentes a essa Fundação, com o devido respeito, solicitamos o comparecimento de V.Sa., no prazo de 48 horas, à sede deste Projeto Fundiário, sito à Trav. Agrário Cavalcante, 479, munido do instrumento legal ou normativa que determinou a condição de reserva indígena da Gleba em foco, focalizada no Polígono Desapropriado Altamira, por força dos Decretos nºs 67.557/70 e 68.443/71.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V.Sa., nossos protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,


Julio Bezerra Martins
Engº Agrº Exec. Subst. PF/ALT
CREA 3558-D 1.ª Região


Ezequiel de Faria
Aux. Adm.



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI

Of. nº 002/81 - FRENTE DE ATRAÇÃO ARARA

Altamira, 06 de janeiro de 1981

Senhor Diretor,

Na oportunidade, fazemos ciência a V.Sa., do Ra-
diograma recebido do Posto de Vigilância I/Frente de Atração Arara,
localizado no Km 120 da Transamazônica (vicinal) trecho Altamira/Itai-
tuba, cujos termos transcrevemos na íntegra:

DO POSTO DE VIGILANCIA I/FAA NR 001 232 PLS DATA 06/01/81 12:00 S

ASSUNTO: PROJETO FUNDIÁRIO ALTAMIRA.

Aos cuidados FRENTE DE ATRAÇÃO ARARA/ALTAMIRA

OFÍCIO 002/FV-I/FAA DE 06/01/81 DE CIÊNCIA DE VOSSO EXPEDIENTE (OF. 004-
80/CR(01)T(1) DE ESCLARECIMENTOS NESTE RADIOGRAMA VG POR ACHARMOS IMPRO-
PRIADO DE FAZER PESSOALMENTE VG QUE O RECONHECIMENTO DE UMA ÁREA
INDÍGENA INDEPENDENTE DE QUALQUER MODO QUE IMPLIQUE DEMARCAÇÃO PT MOTIVO
DE QUAL FOI ENVIADO A ESSE ORGÃO ALÉM DO QUE TRATA REFERIDO ASSUN-
TO "DEB 6001, de 19-12-1973, art. 25" DE ESCLARECIMENTOS AINDA NÃO SE
TRATA DA ÁREA EM QUESTÃO DE UMA RESERVA INDÍGENA COMO VOSSENHORIA CI-
ENTÃO EXPEDIENTE A NÓS ENVIADO PT MAS DE UMA ÁREA ONDE SE REALIZA A
ATRAÇÃO DE ÍNDIOS ARREDIOS VG DEVENDO MAIS TARDE TAL ÁREA SER AMPLIA-
DA COM REDUZIDA COMO SE CONSTATAMOS AS NECESSIDADES DOS ÍNDIOS AÍ
SITUADOS PT SOCIEDADES DE VOSSENHORIA QUE NÃO TOMA QUALQUER MEDIDA -
QUE POSSA INCENTIVAR A FOMENTAÇÃO DE INVASORES VG NA ÁREA ONDE ATUAL-
MENTE DESENVOLVEMOS TRABALHOS PARA A APROXIMAÇÃO COM OS ÍNDIOS ARARA
ARREDIOS PT POIS TAIS MEDIDAS PODEM ACARREAR À PESSOAS DESTES ORGÃO
"MUTUAI" E PRETENSOS INVASORES DE AÇÕES HOSTIS IMPREVISÍVEIS POR
PARTE DOS ÍNDIOS VG COMO JÁ ACONTECERAM DE VEZES ANTERIORES PT ESPE-
RAMOS CONTAR COM O BOM SENSO DE FUNCIONÁRIOS/INCR VG NO SENTIDO DE
PODEREMOS PROTEGER OS ÍNDIOS ARARA PT ASSIM COMO TEMOS RECEBIDO DAS -
VEZES ANTERIORES APOIO DESSE ORGÃO VG 514 BIS ET ORGÃO DE DIVULGA-
ÇÃO PT

WELLINGTON GOMES FIGUEIREDO CHEFE DA
FRENTE DE ATRAÇÃO ARARA.

Ao encargo, enviamos nossos votos de elevada con-
sideração.

Atenciosamente,

Wellington G. Figueiredo
AUX. T. C. INDIGENISTA
MIN. TER

De: Sr.
De: Agrº JULIO BEZERRA MARTINS/Executor do PP/ALTAMIRA

Proc. Nº 0415/80

INTERESSADO: GT-1/PF/ALTAMIRA

AO CR,

O processo em pauta originou-se da CI de nº 139/80, subscrita pela chefia do GT-1, e anexa às fls. 01, 02 e 03, pleiteando solução para o impasse criado pela Fundação Nacional do Índio e posseiros ocupantes dos lotes sito às viciniais das Glebas 22, 24 e 26, km 75/80, Rodovia Transamazônica, trecho Altamira/Itaituba, Gleba SURUBIM, abrangida pelo Polígono Desapropriado pelos Decretos nºs 67.557/70 e 68.443/71, jurisdicionada pelos Projetos Fundiários e Projeto Integrado de Colonização Altamira.

O conflito que ora deparamos, segundo Relatório Técnico de fls. 06/07, deu-se quando a FUNAI, através dos seus representantes na região, iniciaram há precisamente 4 meses, as atividades concernentes "a atração de Índios Arredios", usando todos os meios disponíveis, os mais drásticos possíveis para desativar as posses ali existentes, onde várias famílias mediante as forças próprias, exploram seus lotes há mais de ano e dia, com cultura e morada.

Num verdadeiro desrespeito ao SER humano, partiram para força, desalojando famílias, queimando casas, tomando seus pertences, enfim, abusando do poder, usando o mero cumprimento do que chamam de dever, esquecendo que mesmo não sendo necessário normas ou aquiescência de outros Órgãos que jurisdicionam as áreas para efetivarem determinadas atrações, é de bom alitire frisar a existência da Circular DF/Nº 817/80 e Exposição de Motivos Interministerial nº 062, de 16/06/80, a qual lega aos civilizados que por qualquer motivo habitam ou explorem economicamente áreas de atrações indígenas, o tratamento adequado, visando vencer conflitos, harmonizar interesses antagônicos, estabelecendo inclusive diretrizes para realizar levantamentos que se fizerem necessários desde que direcionados conjuntamente pelo INCRA/FUNAI. Embora não se trate de uma Reserva Indígena, a obrigação da Fundação quando iniciou tais atividades seria notificar o INCRA, para que este de antemão tomasse as medidas cabíveis, cientificando seus colonos da necessidade de desativarem as áreas, ou quem sabe, remanejá-los.

Em assim sendo, onde está a colaboração da colega FUNAI?, que sem medir as consequências advindas de tais atitudes esquece que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, atua nessa porção de terra e por conseguinte tem o direito de tomar conhecimento oficial sobre quaisquer atividades que envolvam posseiros.

CONT.

CONTRUAÇÃO.

Uma vez que nos foge a competencia para dirimir referidas questões, sugerimos o encaminhamento dos presentes à CTR/PA-AP, o posterior e DF, para apreciação final.

É a nossa informação.

Sub-censura

Altamira, 12/01/81

[Handwritten signature]
Reg. municipal de Altamira - PA
12/01/81

[Handwritten initials]
M/GR

INTERESSADO: GT/1/PF/ALTAMIRA

Ao GR,

Para exame e parecer jurídico
conclusivo.

Altamira, 07 de janeiro de 1981

[Handwritten Signature]
Julio Bezerra Martins
Engº Agrº Exec. Subst. PF ALT
CREA 3558-D 1.ª Região

AO GR 1
Para atender o despacho
supra.
Altamira, 07/01/81

Rodrin Sausa
Rodrin Sausa
OAB-PA R-119-A - CPF 028891293-2
Adv. PF/ALTAMIRA
P/GR

PROCC. 00415/80

INTERESSADO: CP-1/PF/ALTAMIRA

Sr. Executor,

O caso ora submetido à Vossa superior consideração relata o conflito social, existente na Gleba Sarubim, incrustada na faixa do Polígono Desa apropriado de Altamira, por força do Decreto 67.557/70, gerado pela introdução de grupos indígenas araras, na referida gleba.

Conforme as declarações de posseiros, constantes no bojo do presente processo fls. 02, 03 e 04/v, e confirmadas pelo relatório do técnico agrícola MARCELO SALVEIRA NUNES, de fls. 06/07, a FUMAI, sem avisar qualquer comunicação ao INCRA, vem agindo desordenadamente praticando atos lesivos, danificando e desabrigoando praticamente cerca de 37 famílias, criando uma série de dificuldades para com a Autarquia.

A decisão do representante da FUMAI local, sem dúvida alguma, foi precipitada, sem contudo pretendermos criar obstáculos quanto à matéria em apreço, existem normas que deveriam ser observadas, o que entendemos de bom alvitre citar a existência da Exposição de Motivos nº 62, de 16 de junho de 1981, que diz que qualquer trabalho deverá ser realizado por equipe mista INCRA/FUMAI, sob coordenação do representante do INCRA no grupo interministerial.

E assim sendo, vez que a decisão da matéria foge a nossa competência, submetemos à apreciação de V.Sa., e, após solicitamos o seu encaminhamento à CE-01, com vistas à CFP/PA-AP, para conhecimento e decisão.

Altamira, 12/01/81.

Rodulr Sousa
Rodulr Sousa

OAB-PA R-119-A - OPE 082901293-20
Adv. PF/ALTAMIRA

P/SR

Sr. Coordenador Regional,

De acordo com os pareceres técnico-jurídicos, constantes no bojo dos presentes autos, estamos submetendo à consideração de V.Sa., com vistas a CFP/PA-AP, para conhecimento, apreciação e decisão.

Altamira, 14 de janeiro de 1981

A CFP/PA/AD para exame.
Em 15/1

[Handwritten signature]

Julio [Handwritten signature]
Engº Agrº Exer. Subst. PF/ALT
CREA 3558-D 1ª Região
O. S. 027/80

INCRA

Fólia N.º 18

Processo N.º

Rub. Bauoi

<p>OFICINA</p> <p>Recebido em 19 / 01 81</p> <p>Recebido em Bauoi</p>

Do Sr. Moraes

Σ 22. 01. 81



INT: GT-1/PF/ALTAMIRA

INFORMAÇÃO CFR/PA-AP/Nº 0491 /81.

SR. CHEFE DA CFR/PA-AP:

Diante das denúncias feitas por colonos assentados pela Autarquia, em área de sua atuação, fora de reserva indígena contra a violência praticada contra os mesmos, e seus familiares por funcionários da FUNAI, sugerimos que, antes que seja tomada qualquer medida judicial, seja levado tais fatos ao conhecimento do delegado Regional daquele Órgão, com a finalidade de ser tomada medidas coibitivas aos abusos praticados.

À consideração de V.Sa.

S. M. J.

Belém, 30 de janeiro de 1981.

Manuel de Jesus Pinto Moraes
MANUEL DE JESUS PINTO MORAIS
Advogado - CFR/PA-AP

/nicm.

Dr. Coordenador Regional

*recebendo o conteúdo na
informação acima, sugere-
mos a V. Sa., identificar
o Delegado Regional da FUNAI,
no sentido de se referam
tomadas as providências
que o caso requer.*

A consideração



20

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Of. Nº INCRA/CR-01/G 2193/81 Em 17.02.81
Do COORDENADOR REGIONAL DO INCRA/NORTE
Ao ILMO. SR. DELEGADO REGIONAL DA FUNAI
Assunto Encaminhamento (faz).

F N I
3ª BELGACIA REGIONAL
Protocolado sob. n.º 1837
Livro n.º 23 Páginas n.º 470
Belém, 19 de 02 de 1981
[Assinatura]
PROTOCOLISTA

Senhor Delegado,

Estamos encaminhando a V. Sa., em anexo, o processo INCRA/CR-01/PF/ALT/0415/80, solicitando a gentileza de que sejam adotadas as providências cabíveis quanto ao im passe surgido naquele projeto, conforme consta nos autos acima citado.

No ensejo, renovamos a V. Sa. os nossos protestos de consideração e apreço.

[Assinatura]
Ajam Carvalho D'Oliveira
Coordenador Regional CB-01

MMCP/pr

[Handwritten notes and signatures]
19/02
H. H. 355
det. ct
unidades
C

ao Sr. Delegado
com a minha manifestação
em separado.
Belém, 27.03.81

[Assinatura]
Raimundo Renato Soares Holanda
advogado
CAB - F. 2. 101 - 01 01003482 - 00



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
- FUNAI -

Ref. Processo nº 0415/80 - Projeto Fundiário de Altamira/INCRA
Assunto: Comunica entrave, por parte da FUNAI, na Gleba Surubim e solicita esclarecimento e providências.

Senhor Delegado,

Analizando detidamente o presente processo, não encontramos uma manifestação detalhada do Sr. Chefe da Frente de Atração Arara, acerca da presença intempestiva de colonos nas proximidades ou mesmo dentro do polígono de atuação da FUNAI, bem como nada se sabe oficialmente, sobre as ações intentadas * por servidores contra os prefalados colonos, tais como destruição de casas e ferramentas, a não ser o declarado pelos prejudicados, o que ilide o princípio do contraditório.

Inexistindo nestes autos um relatório da aquela Autoridade, onde se possa assentar com convicção um pré-julgamento da questão, opino "data venia" pela devolução deste processo à Ajudância de origem, o que se faça com as devidas cautelas, a fim de que, através dela se solicite ao Sr. Chefe da Frente de Atração Arara, os necessários esclarecimentos.

A superior consideração de V.Senhoria.

Belém, 25.03.81

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

2ª Delegacia Regional

Reinstituição Normal Soares Holanda
DAREIA, R. 107, B
CPF. 01.030.827/00

Rnsh/.,

*De acordo
Ao Sr. Ch. da Aj. de Alt.
p/ providências supra indicadas
16/03/81*



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
FUNAI

Ref. Processo nº 0415/80 - Projeto Fundiário de Altamira/INCRA
Assunto: Atendimento à solicitação do Sr. Delegado Regional/FUNAI.

O impeto da conquista e desbravamento nos séculos e séculos fazendeiros, a esperança do posseiro em obter um pedaço de terra, a força econômica dos projetos de governo, o poder político dos empreendimentos particulares, os interesses da sociedade e a atuação por vezes conflitantes dos órgãos do governo, formam o quadro de múltiplos interesses que variam da grilagem e indústria de posse, até a real necessidade dos verdadeiros colonos. É por esses motivos que se movimenta a FUNAI na tentativa de resguardar um pequeno grupo humano que vagueia comprimido entre os lotes dos posseiros de suas terras.

Quando iniciamos os trabalhos no Km 80, os colonos anteriores a nossa chegada, os encontrávamos com suas famílias morando, trabalhando e beneficiando a terra, não foram incomodados. Assentamos as placas interditando a área para evitar novas invasões. Desse nosso respeito aos que ali habitavam, apesar de invasores, resultou o tratamento diferenciado que o Sr. Haroldo Malveira, técnico do INCRA, registrou na página 07 do presente processo. Nenhuma família jamais teve sua casa queimada e desabrigado os seus membros. Em várias operações que efetuamos em conjunto com o 51º BHS, jamais foi registrado um ato de violência. Entretanto, não nos eximimos de haver destruído dois tapiris abandonados que o INCRA insiste em qualificar de casas abrigando famílias inteiras. A única apreensão que efetuamos foram duas moto-serras, as quais foram colocadas à disposição da Juíza de Direito da Comarca de Altamira pelo nosso Ofício nº 025/80-FAA de 01.11.80, e a ocorrência da apreensão relatada ao Sr. Delegado de Polícia de Altamira pelo nosso Ofício nº 031/80/FAA de 15.11.80, tudo dentro dos preceitos legais. Fora isto, o que existe é uma constante vigilância de nossa parte que, não permite novas



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI

Continuação...

2.

invasões. É evidente que a nossa atuação desagradou a gregos e troia
... .

Com relação ao ato legal ou normativo no qual nos ba
rebase para a interdição da área, recuso-me a comentar pois, seria'
nem mais esclarecedor e instrutivo que os doutos advogados consultas
sem um dos exemplares do Estatuto do Índio que lhes enviamos.

Quando leio nas páginas 16 e 17 a afirmação dos doutos
advogados sobre a nossa falta de comunicação ou notificação para com
o INCRA, recordo-me dos seguintes expedientes que enviamos:

OFÍCIO Nº 004/AJA/80 DE 20/03/80 - AO PE/ALTAMIRA.

Informando sobre os nossos trabalhos de reativação da Frente de Atra
ção e, solicita mapa com os projetos do INCRA para harmonizar os in
teresses INCRA/FUNAI;

OFÍCIO Nº 006/80/FAA DE 27.04.80 - AO PE/ALTAMIRA

Agradece empréstimo de viaturas para a operação conjunta FUNAI/51º-
BIS, destinada a remoção de invasores de área indígena;

OFÍCIO Nº 016/80/FAA DE 09.09.80 - AO PIC/ALTAMIRA.

Informando sobre as áreas de nossa atuação e as áreas propostas pa
ra ampliação, inclusive envia em anexo mapa com as referidas áreas'
iluminadas;

OFÍCIO Nº 017/80/FAA DE 17.10.80. - AO PIC/ALTAMIRA.

Envia mapas com as áreas de atuação desta Frente e informa sobre as
áreas em estudos para serem interditadas;

OFÍCIO Nº 021/80/FAA DE 23.10.80 - AO PE/ALTAMIRA.

Agradece o empréstimo de duas viaturas para operação conjunta FUNAI
51º BIS, destinada a remoção de possíveis invasores da área indíge
na;



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
FUNAI

Continuação...

3.

OFÍCIO Nº 028/80/FAA DE 07.11.80 - AO PIC/ALTAMIRA.

Expede o comparecimento do Executor do PIC/ALTAMIRA, na reunião - com as colonos do Km 80, promovida pela Frente de Atração Arara, com finalidade de equacionar os problemas dos invasores.

OFÍCIO Nº 037/80/FAA DE 29.12.80 - AO FF/ALTAMIRA.

Encaminha exemplar de Legislação Indígena;

OFÍCIO Nº 001/81/FAA DE 03.01.81 - AO PIC/ALTAMIRA.

Encaminha exemplar do Estatuto do Índio e os Artigos 4º, IV e 198 da Constituição Federal;

OFÍCIO Nº 012/81/FAA DE 18.03.81 - AO FF/ALTAMIRA.

Encaminha mais um exemplar do Estatuto do Índio e os Artigos 4º, IV e 198 da Constituição Federal.

A 30 de abril de 1980, esta Frente de Atração, promoveu em sua sede uma reunião para debater o problema indígena, com a participação da Prefeitura, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, INCRA 51º BIS, Prelazia de Xingu, etc. A 22 de outubro de 1980, efetuamos uma reunião com os posseiros do Km 75. A reunião foi efetivada na escola do travessão, onde fizemos explanação sobre a nossa atuação na área.

A 03 de novembro de 1980 atendendo a nosso convite, o Executor do PIC/ALTAMIRA acompanha-nos ao travessão de Km 80 onde foi efetuada uma reunião FUNAI/INCRA/COLONCOS, com a finalidade de equacionar os problemas de terra.

Além das diversas vezes que em Altamira procurei pessoalmente o Executor do Projeto Fundiário. Após tudo isto, vemos simplesmente nos acusar de incomunicabilidade.

27



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
FUNAI

Continuação...

4.

O povo arara teve seu território esfacelado, sua gente dividida, suas roças alimentando usurpadores, suas casas destruídas. Com arcos e flechas resistiram ao rolo compressor do nosso desenvolvimento e, diante de tanta opressão, afirmam que os arara e merecem pressão social sobre os posseiros invasores de suas terras! Inverteram as posições. E não se trata mais de uma questão de direito pois, a sorte dos arara já está escrita na página 12 do presente processo quando afirmam "evitando-se com isto que esta e outras glebas sob jurisdição deste Projeto, venham a se transformar em reserva indígena". Estão decididos a não reconhecer o direito dos arara e, nesse sentido, começam a recolher documentação dos posseiros das glebas em questão, no intuito claro de legalizar as posses. Todavia, o gesto maior seria exatamente o contrário, já que possuem diversas outras glebas desembaraçadas do problema indígena, podendo a área de conflito aguardar até uma solução final. Para ser fiel ao texto da página 16, continuamos "usando o mero cumprimento do que chamamos de dever", para sermos acusados em tal profusão, faltando pouco para nos caracterizar como vândalos e marginais.

Pensamos que a análise fundamental do problema consiste em se verificar a legalidade ou não da nossa presença na área. Isto, definido a luz da legislação existente, poderá determinar de modo geral, se todo o nosso comportamento é basicamente arbitrário ou não. Entretanto, os pareceres lavrados nas páginas 16 e 17 são inúteis por não analisarem o ponto vital.

28



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI

Continuação...

5.

Todas as tentativas de equacionar o problema, foram sempre de nossa iniciativa. Não houve uma resposta aos nossos apelos nenhuma atitude para resolver o problema, nenhum gesto de interesse, nenhum esforço.

É o que lamentavelmente tenho a declarar.

Altamira, 16 de abril de 1991

SYDNEY POSSUELO

Assistente do Superint. Administrativo

SI/er.